



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0025.5/2021

Suprime o art. 18, do Projeto de Lei nº 0025.5/2021, que Institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina e altera a Lei Complementar nº 661, de 2015, e a Lei Complementar nº 412, de 2008.

Art. 1º. Fica suprimido o art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 0025.5/2021.

Sala das Comissões,

Dep. Bruno Souza



JUSTIFICATIVA

A emenda que ora apresento tem por objetivo a supressão do art. 18 da presente proposta, que busca amenizar as regras recém consagradas pela Reforma da Previdência, no texto da Lei Complementar nº 773/2021.

O artigo que se pretende revogar, altera o art. 65, § 10, da lei do RPPS, com o objetivo de mudar a regra de transição, para suavizar os requisitos exigidos, justamente para os servidores que têm direito à integralidade — pela regra atual, a partir 1º de janeiro de 2023, os requisitos de idade mínima e pontuação sofrem acréscimos de 1 (um) ano na idade mínima e 1 (um) ponto a cada ano, com limitação mais branda para os servidores que entraram no serviço público até 16 de dezembro de 1998. Pela regra proposta, não se aplicará o referido acréscimo para os respectivos servidores

Pondera-se que qualquer alteração com impacto na recente reforma da previdência aprovada pela Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, tem impacto direto no plano de equacionamento proposto pelo Estado, agravando o déficit previdenciário.

Destaca-se ainda que não foi apresentada qualquer análise de impacto sobre o referido dispositivo, de modo que é impossível saber quais os efeitos orçamentários da mudança para a previdência que acabamos de reformar.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda, a fim de aprimorar a redação do presente projeto de lei.

Dep. Bruno Souza